

foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Escrivã Auxiliar, *Cecília Fernandes*.

Anúncio n.º 8047-JV/2007

A juíza de direito, Ângela Reguengo da Luz, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 13613/96.4JAPRT, ex-processo n.º 670/97, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosângela Tenório, filha de Clóvis Tenório e de Clélia Margarida Tenório, natural de Brasil nascido em 26 de Abril de 1967, solteira, com profissão desconhecida ou sem profissão, com o passaporte n.º CT163665, com domicílio na Rua Bernardim Ribeiro, 166-H, 2.º, direito, frente, 4465-040 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 30 de Agosto de 1996, por despacho de 21 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

Anúncio n.º 8047-JX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Isabel Maria Trocado Monteiro, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1973/91.8TBPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Cardoso Marques, filho de Aurélio Marques e de Maria Odete Soares Cardoso Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6618577, com domicílio na 65, Rue de Gisors, 95300 Pontoise, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 25 de Janeiro de 1991, por despacho de 24 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

24 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Trocado Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Peixoto*.

Anúncio n.º 8047-JZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Isabel Maria Trocado Monteiro, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 112/99.1P6PRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Maia, filho de Manuel Joaquim Maia e de Maria Maia, natural da Campanhã, Porto, nascido em 6 de Janeiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12146418, com domicílio na Bairro de Contumil, bloco 13, entrada 129, casa 32, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência aos artigos 105.º, 106.º, n.º 1, 121.º, n.º 1 e 123.º, n.º 1, alínea b), todos do Código da Estrada, praticado em 9 de Agosto de 1999, por despacho de 5 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Trocado Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Peixoto*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8047-LA/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Raimundo, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 792/04.8PRPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Manuel Oliveira Campelo, filho de Domingos Ismael Jesus Campelo e de Cacilda Oliveira Castro Moreira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11305555, com domicílio na Rua Escultor Henrique Moreira, 165, 1.º, Foz do Douro, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio n.º 8047-LB/2007

O juiz de direito, Jorge Augusto da Silva Dias, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 808/91.6TBPR (ex-processo n.º 480/93), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José Maia Baltar, filho de Joaquim de Oliveira Baltar e de Júlia Nogueira Maia, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1947, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 859719, com domicílio na Rua Ferreira de Lemos, 137, 4780-468 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 314.º, alínea c), do Código Penal (versão de 1982). Por despacho de 20 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Cândida Magalhães*.

Anúncio n.º 8047-LC/2007

O juiz de direito, Jorge Augusto da Silva Dias, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 13289/96.9JAPRT (ex-processo n.º 470/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Ângela Maria Dias Costa, filha de Adão Luís Alves Costa e de Rosa Martins Dias, natural de Santo Tirso, nascida em 16 de Março de 1970, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9098266, com domicílio na Avenida de Franceiros, 800, 1.º, direito, trás, Gulpilhares, 4405-647 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º do Código Penal (versão de 1995). Por despacho de 16 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Cândida Magalhães*.

Anúncio n.º 8047-LD/2007

O juiz de direito, Jorge Augusto da Silva Dias, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12/05.8POPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Santos Cancela, filho de Gracindo Gomes Cancela e de Laurinda Antunes Santos, natural de São Nicolau, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1958, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de

identidade n.º 5964749, com domicílio na Quinta Bianchi, lugar de Vilar, Bagunte, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1 e 184.º, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), todos do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria João Machado*.

Anúncio n.º 8047-LE/2007

A juiz de direito, Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 589/01.7PJPR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Vieira de Sousa Azevedo, filho de Joaquim Teixeira Azevedo e de Maria Adriana Vieira de Sousa, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7201273, com domicílio na 192, Rue Juliet Curie, 60410 Saiertius, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2001, por despacho de 20 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — O Escrivão Auxiliar, *Luís Filipe Silva*.

Anúncio n.º 8047-LF/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Raimundo, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7851/04.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Domingos Maia Cabreiras, filho de Carlos Dias Maia Cabreira e de Carla de Jesus Domingos Rola, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1980, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12120315, com domicílio na Rua Cerco do Porto, 308, Casa 2, 4300-113 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 19 de Julho de 2004, por despacho de 20 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Escrivão Auxiliar, *António Santos Rodrigues*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Anúncio n.º 8047-LG/2007

A juíza de direito, Dr.ª Lúcia Maria Nunes da Cruz, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado n.º 127/03.7SMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Raimundo Miguel Cardoso, filho de Joaquim Navarro Cardoso e de Olga Rodrigues Maia Miguel, natural de Para-

nhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1981, solteiro, com profissão desconhecida, titular do bilhete de identidade n.º 13294039, com domicílio na Bairro do Cerco do Porto, bloco 16, entrada 470, casa 11, Porto, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Fevereiro de 2003, por despacho de 12 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Nunes da Cruz*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Corte Real*.

Anúncio n.º 8047-LH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Lúcia Maria Nunes da Cruz, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado n.º 2079/06.2TPPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ivonete Ramalho de Oliveira, filha de Luís José de Oliveira e de Nair Ribeiro Ramalho, de nacionalidade brasileira, nascida em 16 de Novembro de 1976, com domicílio na Rua Visconde Setúbal, 15-C, Porto, 4200 Porto, por se encontrar acusada, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Agosto de 2006, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Nunes da Cruz*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquina Alves Moreira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Anúncio n.º 8047-LI/2007

O juiz de direito, José Guilhermino F. M. Freitas, do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 112/04.1PSPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Manuel Lopes Ferreira Pinto, filho de Joaquim Henrique Ferreira Pinto e de Maria de Lurdes Lopes Monteiro, natural de Madalena, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6938239, com último domicílio conhecido na Rua do Monte 104, São Félix da Marinha, 4405-379 Vila Nova de Gaia, o qual foi, por sentença de 5 de Fevereiro de 2004, transitada em julgado em 20 de Fevereiro de 2004, condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros, o que perfaz o montante de 180,00 euros, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2004. A referida pena de multa foi convertida em 40 dias de prisão subsidiária por despacho de 11 de Outubro de 2004 e transitado em julgado em 26 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Marques Ramalho*.